



GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre o fortalecimento da segurança privada no Município de São Paulo, estabelece diretrizes de integração com os órgãos de segurança pública e cria mecanismos de valorização e incentivos fiscais às empresas do setor.

Art. 1º. Esta Lei tem por objetivo promover o reconhecimento, a valorização e o fortalecimento da atuação da segurança privada no Município de São Paulo, estabelecendo diretrizes para sua colaboração com a segurança pública municipal e assegurando condições dignas de trabalho aos profissionais da área.

Art. 2º. Fica reconhecida a relevância da atividade de segurança privada como função complementar e colaborativa às ações de segurança pública, sobretudo em áreas de grande circulação, instituições públicas e privadas, eventos e espaços de convivência.

Art. 3º. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, poderá firmar convênios, parcerias e protocolos de cooperação com:

I – Empresas legalmente constituídas de segurança privada, visando:

- a) A troca de informações não sigilosas para prevenção de ilícitos;
- b) A realização de ações conjuntas de capacitação técnica e operacional;
- c) O encaminhamento formal e imediato de ocorrências presenciadas à GCM e à Polícia Militar.



II – A Secretaria de Segurança Pública do Estado, visando:

- a) A aproximação entre os agentes da Polícia Militar e os profissionais da segurança privada;
- b) A criação de canais de comunicação institucional para a troca de informações não sigilosas;
- c) A definição de protocolos operacionais conjuntos respeitando os limites legais de cada corporação.

III – A Polícia Técnico-Científica do Estado, com vistas a:

- a) Capacitar os agentes de segurança privada sobre preservação de locais de crime;
- b) Orientar condutas éticas e legais em situações de ocorrência até a chegada dos peritos;
- c) Evitar a contaminação ou alteração de vestígios relevantes para a investigação.

Art. 4º. As empresas de segurança privada que atuarem no Município deverão garantir aos seus profissionais, além de outros já definidos em lei:

- I – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às funções e riscos;
- II – Seguro de vida e de acidentes pessoais;
- III – Apoio psicológico e programas de saúde mental;
- IV – Treinamentos contínuos em primeiros socorros, resolução de conflitos, atendimento ao público e segurança preventiva;
- V – Atendimento jurídico e policial imediato em caso de ameaças ou agressões no exercício da função.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana, através da Guarda Civil Metropolitana (GCM), promoverá cursos regulares de formação e aperfeiçoamento voltados a profissionais de segurança privada, com os seguintes objetivos:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

- I – Integração operacional entre segurança pública e privada;
- II – Capacitação em direitos humanos, mediação de conflitos, primeiros socorros, prevenção de incêndios e atendimento ao cidadão;
- III – Padronização de procedimentos em situações emergenciais;
- IV – Conscientização sobre os limites legais da função de vigilância privada.

§1º Os cursos serão gratuitos e priorizarão profissionais de empresas certificadas com o Selo Municipal de Segurança Privada Responsável, criado por esta lei.

§2º O Município poderá firmar convênios com instituições de ensino e entidades representativas para execução dos cursos.

Art. 6º. Fica instituído o Selo Municipal de Segurança Privada Responsável, concedido às empresas que comprovem excelência técnica, respeito aos direitos dos trabalhadores, atuação ética e colaboração permanente com os órgãos públicos de segurança.

Art. 7º. Fica criado o Programa de Incentivo Fiscal à Segurança Privada (PIFSP), com vistas a análise de benefícios como redução ou isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto Predial e Territorial Urbano, além de outros tributos de competência do município.

Parágrafo único. Para acesso aos incentivos, além de outros definidos em lei ou decreto, a empresa deverá comprovar:

- I – Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- II – Investimento contínuo em formação e segurança do trabalhador;
- III – Participação ativa em programas de integração com a GCM e demais órgãos;
- IV – Histórico livre de violações aos direitos dos profissionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo central fortalecer o papel da segurança privada no Município de São Paulo, por meio de diretrizes legais que assegurem sua valorização, ampliem sua integração com os órgãos de segurança pública e instituem mecanismos concretos de proteção aos profissionais do setor.

Nesse contexto, o Município, embora não detenha competência para legislar sobre segurança pública em sentido estrito (art. 22, I, CF), possui legitimidade para legislar sobre 'assuntos de interesse local' (art. 30, I, CF), o que inclui políticas de prevenção à violência, convênios interinstitucionais e ações complementares de ordem urbana que visem garantir a integridade de seus cidadãos.

A segurança pública, portanto, pode — e deve — ser promovida por uma atuação coordenada e colaborativa.

A atuação da segurança privada, quando devidamente regulamentada, constitui importante reforço à estratégia de proteção coletiva, com destaque para sua presença em estabelecimentos comerciais, condomínios, eventos, áreas públicas e espaços de grande circulação etc.

Seus profissionais estão na linha de frente da vigilância preventiva e, muitas vezes, são os primeiros a identificar, conter ou reportar situações de risco. No entanto, esse protagonismo ainda não é reconhecido nem valorizado na medida de sua importância.

A falta de garantias mínimas, de capacitações contínuas e de diálogo com os órgãos públicos contribui para a vulnerabilização de uma categoria cuja função é essencial para a segurança da cidade.

Valorizar o profissional da segurança privada é reconhecer que ele também protege vidas, patrimônios e espaços urbanos, sendo um pilar complementar e indispensável ao sistema de proteção pública.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Ao promover a integração da Guarda Civil Metropolitana, da Polícia Militar e da Polícia Técnico-Científica com os profissionais do setor privado, o Município estreita os laços institucionais, promove a padronização de procedimentos em ocorrências e qualifica a atuação do agente privado no cumprimento de sua função — sempre nos marcos da legalidade e do respeito aos direitos humanos.

Por fim, ao instituir incentivos fiscais e um selo municipal de boas práticas, o Município estimula a profissionalização do setor, combate a precarização da função e recompensa as empresas que atuam de forma ética, segura e colaborativa.

Dessa forma, o projeto apresentado não só respeita os limites constitucionais da competência municipal, como também promove uma política pública inovadora, preventiva e realista.

Trata-se de reconhecer que, diante dos desafios urbanos contemporâneos, a segurança das pessoas não pode ser pensada de forma isolada, mas sim por meio de uma rede cooperativa onde a segurança privada é parte legítima, complementar e estratégica.

São Paulo, 25 de junho de 2025.

**SARGENTO NANTES
VEREADOR - PP**